



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI N°. 06, DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

A Subsc. de Adv. Legislativo  
PL 06/2022 - Fornitacião  
08.02.2022  
Presidente

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de desconto e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgias bariátricas ou qualquer outra gastroplastia em restaurantes, bares e estabelecimentos similares."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, que servem refeições nos sistemas de "rodízio", "à la carte" e "porção", obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

**Parágrafo único.** O desconto não se aplica às refeições por peso, meias porções, lanches, sucos e bebidas em geral.

**Art. 2º** Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, o laudo ou declaração médica poderá ser substituído por carteira de identificação que contenha fotografia, dados pessoais e técnica cirúrgica empregada no tratamento do paciente, fornecida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de que trata essa lei ficam obrigados a fixar cartaz ou placa, em local visível, dos descontos oferecidos às pessoas submetidas à cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**Art. 4º**- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 08 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Duarte".

**ROBERTO DUARTE**  
Deputado Estadual  
Líder – MDB



*Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

## **JUSTIFICAÇÃO**

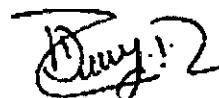
O presente Projeto de Lei pretende oferecer descontos em refeições a pessoas que se submeteram à cirurgia bariátrica e outras gastroplastias, de modo a permitir que o indivíduo consuma sem desperdício de alimentos e de dinheiro.

Com efeito, é cediço que a pessoa que possui o estômago reduzido, qualquer que seja o motivo, não consegue ingerir a mesma quantidade de alimentos daqueles que possuem o órgão íntegro. No entanto, os pacientes bariátricos são obrigados a pagar em restaurantes, bares e similares o preço de uma refeição completa.

Ainda, convém esclarecer que a presente propositura tem como objetivo de garantir ao consumidor que tenha realizado cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia o pagamento justo no consumo das refeições nos sistemas de rodízio", à la carte e "porção".

Dessa maneira, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura a todos os contribuintes acreanos.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",  
08 de fevereiro de 2022.



**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**